



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Morada-Nova

LEI Nº 131, DE 24 DE MARÇO DE 1955.

v

Cria doze escolas com os respectivos cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada-Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª- Ficam criadas, no quadro do funcionalismo municipal, doze escolas, de professoras dos insino primário, sendo dez rurais e duas urbanas, nesta cidade.

Art. 2ª- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a localizar essas escolas, de preferência nos lugares de maior densidade de população infantil ou centrais e distantes de escola em funcionamento, bem como a denomina-las, tendo em vista fatos e vultos da História Nacional, estes já falecidos.

Art. 3ª- As duas escolas urbanas, nesta cidade, destinam-se ao insino noturno de moças e rapazes pobres, com separação de sexo, de preferência aos empregados domésticos.

Art. 4ª- Os vencimentos de professora dessas escolas são na conformidade da Tabela da Lei nº 107, de 19 de Maio de 1952, que organizou e disciplinou o insino primário municipal.

Art. 5ª- Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), no Orçamento vigente, para atender às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 6ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 24 de Março de 1955.

Joaquim Viana Rodrigues
Dilza de Pontes Chagas

(Esta Lei foi publicada na Amplificadôra local, no dia 24 de Março de 1955.)